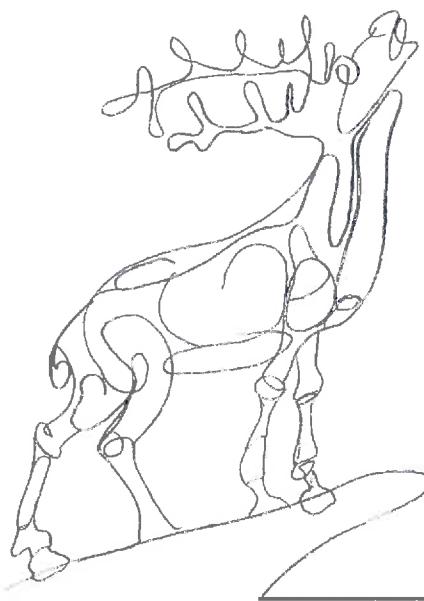




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



CONSULTA PRÉVIA

Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal




JOÃO FERNANDO BRITO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal		

INDICE

CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª - Acompanhamento da execução do contrato	6
Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 7.ª - Transferência da propriedade	7
Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica	7
Subsecção II - Dever de Sigilo	7
Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	8
Cláusula 11.ª - Preço contratual.....	8
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais.....	9

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal		

Cláusula 14. ^a - Força Maior	9
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	10
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Capítulo IV - Caução e Seguros	11
Cláusula 17. ^a - Execução da Caução.....	11
Cláusula 18. ^a - Seguros	11
Capítulo V - Resolução de litígios.....	11
Cláusula 19. ^a - Foro competente.....	11
Capítulo VI - Disposições Finais.....	12
Cláusula 20. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 24. ^a - Enquadramento.....	12
Cláusula 25. ^a - Programa de intervenção	13
Cláusula 26. ^a - Regime legal aplicável	13
Cláusula 27. ^a - Prazos de entrega dos boletins analíticos.....	13
Cláusula 28. ^a - Prazos de comunicação de incumprimentos	13
Cláusula 29. ^a - Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	14
Cláusula 30. ^a - Caracterização das análises	14
Cláusula 31. ^a - Contra análises	15

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal	



CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto principal a aquisição de serviços “Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal		



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato de acordo com todos os elementos referidos nas **Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantir o controlo analítico das amostras de água de acordo com o Mapa de Medições que garantirá o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) e as análises na Piscina Municipal, disponibilizado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com vista à demonstração da sua conformidade e cumprimento do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
 - c) Obrigação de garantir a emissão de boletins com os resultados das análises, nos quais seja expressamente indicado se a água analisada cumpre os requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
 - d) Obrigação de garantir a comunicação ao Município de Vila Nova de Cerveira de incumprimentos, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
 - e) Obrigação de garantir a eventual repetição de análises, sempre que se verifique necessário e solicitado pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
 - f) Obrigação de entrega ao Município de Vila Nova de Cerveira dos boletins com os resultados das respetivas análises nos formatos, bem como o número de exemplares exigidos pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
 - g) A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal	

Cláusula 5.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, no final da execução do contrato, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registo, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 2 (dois) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal		

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorias sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo



O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **12 (doze) meses**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 21.982,18 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois euros e dezoito céntimos), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido na presente cláusula inclui:
 - a) Os serviços objeto do contrato, de acordo com o definido no presente caderno de encargos;
 - b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal		



Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana (correspondente a 5 dias úteis) de atraso;
 - b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
 - c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;
 - d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal		

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;

b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;

c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;

d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;

e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.^a do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal	



Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **30 (trinta)** dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 17.^a

Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos e danos que possam prejudicar ou inviabilizar os serviços objeto do contrato, pelo que deverá subscrever e manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes:
 - Responsabilidade Civil;
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de **5 (cinco)** dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Enquadramento

Os serviços do presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços “**Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal**”, no concelho de Vila Nova de Cerveira, cuja finalidade é assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, através da realização frequente de amostragens, de acordo com a população servida, bem como a comunicação dos incumprimentos de valores paramétricos e de outras situações que



eventualmente possam por em risco a saúde humana, protegendo-a dos efeitos nocivos resultantes da imprevista contaminação dessa água e, sobretudo garantindo a disponibilização tendencialmente universal de água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada na sua composição.

Cláusula 25.^a

Programa de intervenção

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em conformidade com o **Mapa de Medições** que garantirá o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) e as análises na Piscina Municipal, que será disponibilizado pelo Município de Vila nova de Cerveira, de acordo com o disposto no artigo 14.^º e seguintes do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

Cláusula 26.^a

Regime legal aplicável

1. A recolha das amostras será inteiramente da responsabilidade do adjudicatário, que deverá cumprir escrupulosamente com a legislação em vigor, nomeadamente com o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, bem como o clausulado no presente caderno de encargos.

2. O Adjudicatário deverá comunicar ao Município de Vila Nova de Cerveira, as situações de incumprimento dos valores parâmetros estabelecidos nas partes I, II e III do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, de acordo com o ponto 1 do artigo 18.^º do mesmo diploma.

Cláusula 27.^a

Prazos de entrega dos boletins analíticos

Os prazos de entrega devem ser efetuados acordo com as indicações contantes no Guia Técnico n.º 6 do ERSAR (Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos), nos seguintes termos:

➤ Prazos de entrega dos boletins analíticos:

- Analises R1 – 5 (cinco) dias uteis;
- Analises R2 – 15 (quinze) dias uteis;
- Analise CI – 2 (dois) meses;
- Analises Piscina Municipal – 8 (oito) dias uteis.

Cláusula 28.^a

Prazos de comunicação de incumprimentos

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal		



➤ **Prazos de comunicação de incumprimentos:**

- Inexistência de desinfetantes – 1 dia;
- Microbiológicos – 5 (cinco) dias uteis;
- PH, cor, Turvação; Cheiro, Sabor, Oxidabilidade e Nitritos – 3 (três) dias uteis
- Cianetos, Amónia, Nitratos, Condutividade – 2 (duas) semanas;
- Restantes Parâmetros – 2 (dois) meses;
- Analises Piscina Municipal – 5 (cinco) dias uteis.

Cláusula 29.^a

Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O adjudicatário deverá emitir e enviar ao Município de Vila Nova de Cerveira os boletins das análises efetuadas, de acordo com todos os elementos exigidos no presente caderno de encargos e no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, **em formato digital (pdf)**, nos seguintes termos:

- Para as análises de água para consumo humano através de correio eletrónico para o endereço aguas@cm-vncerveira.pt, ao cuidado do Técnico Superior DAG (Divisão de Administração Geral), Eng.º Miguel Roda, com conhecimento ao técnico superior Eng.º Carlos Pereira, com o endereço eletrónico ambiente@cm-vncerveira.pt e a Assistente Técnica Helena Martins dsm-apoio@cm-vncerveira.pt.
- Para as Analise da piscina Municipal através de correio eletrónico para o endereço cultura@cm-vncerveira.pt, ao cuidado do Chefe de Divisão da DSD (Divisão Sociocultural e Desportiva) Dr. Nuno Correia, com conhecimento ao técnico superior, Prof. André Silva com o endereço eletrónico desporto@cm-vncerveira.pt.

2. O adjudicatário deverá comunicar os incumprimentos de acordo com os prazos estipulados na cláusula anterior para os endereços eletrónicos supra referidos, devendo para além dos valores referentes aos incumprimentos indicar as datas das colheitas, início da análise e fim das análises.

Cláusula 30.^a

Caraterização das análises



CONSULTA PRÉVIA – Análises de Águas para Consumo Humano e Piscina Municipal

Designação	Quantidades	Preço Unitário	Valor
Total - R1	294		
Total – R2 (subterrâneas)	98		
Total – R2 (comprada)	10		
Total – CI (subterrâneas)	33		
Total – CI (comprada)	2		
Total – Gondarém, Calvário AS	12		
Total Piscina Municipal (bacteriológica e físico-química)	48		
Contra análises (10% do Valor Total da Proposta)			
		Total	

Cláusula 31.^a

Contra análises

Para o presente procedimento o Município de Vila Nova de Cerveira estima 10% do valor total da proposta para contra análises diversas, devendo para isso o prestador de serviços efetuar as referidas contra análises sempre que solicitadas.

O presente caderno de encargos contém quinze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 3 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira